



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, n 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

PARECER JURÍDICO Nº 041 / 2024

EM ANÁLISE: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05 / 2024 - “DISPÕE SOBRE O PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR OU DE SINDICÂNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS – MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Instado a emitir análise técnica ao Projeto de Resolução nº 05 / 2024, de 14 de outubro de 2024, de autoria da Mesa Diretora, que “DISPÕE SOBRE O PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR OU DE SINDICÂNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS – MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, emito o presente parecer jurídico, nos termos abaixo, em 03 (três) folhas enumeradas e rubricadas.

I – BREVE RELATÓRIO

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições, por meio do Projeto de Resolução nº 05 / 2024, propõe a regulamentação de eventual Processo Administrativo Disciplinar ou de Sindicância dos servidores da Câmara Municipal de Doresópolis – MG.

No projeto consta disposições preliminares, do afastamento preventivo, da sindicância, do processo administrativo disciplinar, do julgamento, da revisão, da prescrição e por fim, como montar as comissões de sindicância e processo administrativo disciplinar.

O texto é claro em relação ao direito do contraditório e ampla defesa.

É o breve relatório.

II – ASPECTO FORMAL E LEGAL

O projeto consiste na regulamentação de eventual Processo Administrativo Disciplinar ou de Sindicância dos Servidores da Câmara Municipal de Doresópolis – MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, n 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

O instrumento normativo em análise busca incentivar os servidores públicos deste órgão a seguir sempre a legalidade e aprimorar a prestação de serviço público realizada pela Câmara Municipal de Doresópolis.

A regulamentação de eventual Processo Administrativo Disciplinar ou de Sindicância dos Servidores da Câmara Municipal de Doresópolis atenderá aos princípios constitucionais expressos no art. 37, caput, e Art. 5º, incisos LV e LVI, bem como sua regulamentação é amparada pelo Art. 30, inciso I, da CRFB/1988, *in verbis*:

*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

LVI - são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos;

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Com sua entrada em vigor, a regulamentação de Processo Administrativo Disciplinar ou de Sindicância dos Servidores da Câmara Municipal de Doresópolis será mais um mecanismo em prol da boa prática governamental.

Analisando seu conteúdo, não vejo normativo incoerente e ou contra a legislação superior, e em relação a redação do Projeto apresentado, a mesma está dentro dos padrões e bom vernáculo.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, n 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

Portanto, do ponto de vista formal, o que se observa é a constitucionalidade e legalidade do projeto.

O Presidente da Câmara Municipal divulgou o projeto para os nobres vereadores, convocando-os para a 8ª Reunião Ordinária de 2024, marcada para o dia 31 de outubro de 2024, no prazo regimental.

Os relatores da Comissões Permanentes competentes devem emitir parecer favorável com aprovação dos demais membros para tramitação em plenário, nos termos do Regimento Interno.

III - DA CONCLUSÃO:

Por todo exposto, a conclusão deste parecer jurídico é pela juridicidade e legalidade do **Projeto de Resolução nº 05 / 2024**, de 14 de outubro de 2024, de autoria da Mesa Diretora, que “DISPÕE SOBRE O PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR OU DE SINDICÂNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS – MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, e aprovado o projeto nas Comissões Permanentes, pela tramitação, discussão e votação em Plenário.

SMJ, este é o parecer.

Doresópolis, 30 de outubro de 2024.


Lucas Vicente Machado

OAB / 132.527

Assessor Jurídico